



C0050770A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 8.243, DE 2014**

**(Do Sr. Fernando Torres)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de Segurança Armada em caixas eletrônicos e terminais bancários públicos e privados em todo o território nacional.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6728/2010.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional Decreta:**

1º - Torna-se obrigatória à permanência de Segurança Privada Armada, durante 24 horas por dia em caixas eletrônicos e terminais de Auto-Atendimento das Instituições Financeiras em todo território nacional.

2º - As instituições Financeiras têm como obrigação disponibilizar os profissionais no período descrito no parágrafo acima. As instituições que não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, a ilegalidade multa de estabelecida pelos órgãos competentes.

3º - Fica estabelecido que O PROCON realize a atividade de fiscalização, além dos responsáveis pelos estabelecimentos bancários.

4º - Os serviços Segurança Privada deverão ser prestados por empresas especializadas.

5º - A lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O número de crimes cometidos contra usuários de caixas eletrônicos e terminais de Auto Atendimento de instituições financeiras vem se tornando cada vez mais freqüente em todo o país, Caixas Eletrônicos localizados em Supermercados, Postos de Gasolina, Hospitais e em vias públicas sofrem com ataques, cada vez mais violentos, de quadrilhas fortemente armadas e especializadas em crimes de saidinhas bancárias, seqüestros relâmpagos e explosões de caixas eletrônicos que por conta da evidente falta de segurança, se tornam alvos fáceis da criminalidade.

No sentido de reduzir esses índices de violência venho através deste Projeto de Lei que Obriga as Instituições Financeiras públicas e privadas a disporem de Segurança Armada Especializada em todos os Caixas Eletrônicos e terminais de Auto-Atendimento em todo o Território Nacional.

Essas instituições necessitam fornecer segurança aos consumidores que fazem uso destes terminais 24 horas por dia, em função das movimentações financeiras por eles realizadas, e que se torna um forte chamariz para todo tipo de delinquente e o alto risco do cliente, tornando-se necessário promover a segurança destes locais, visto o grande volume de transações realizadas que promovem um grande retorno financeiro a instituições financeiras públicas e privadas do nosso

país.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2014.

**DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA**

**FIM DO DOCUMENTO**